Diário Oficial

Estado de São Paulo

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Volume 107 • Número 25 • São Paulo • Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 1997

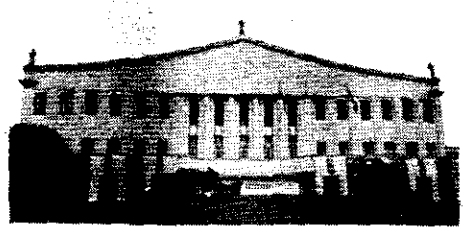

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

■ DECRETO N.º 41.579, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado de Energia visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 2.828.817,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de fevereiro de 1997.

TABELA I	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
15000	SEC. DE ESTADO DE ENERGIA			
15001	SEC. DE ENERGIA			
4.6.14.65	CONSTIT. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA	1		2.828.817,00
	TOTAL	1		2.828.817,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
09.052.0035.1235	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMGAS			2.828.817,00
		1	6	2.828.817,00
	TOTAL			2.828.817,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		2.828.817,00
	TOTAL		1	2.828.817,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
99.099.0999.2411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.828.817,00
		1	0	2.828.817,00
	TOTAL			2.828.817,00

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Esportes e Turismo	—
Governo e Gestão Estratégica	1	Habitação	15
Economia e Planejamento	2	Meio Ambiente	15
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	17
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Transportes Metropolitanos	—
Emprego e Relações do Trabalho	—	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	18
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	18
Administração Penitenciária	5	Universidade Estadual de Campinas	18
Fazenda	6	Universidade Estadual Paulista	18
Agricultura e Abastecimento	7	Ministério Público	21
Educação	9	Editais	28
Saúde	11	Mídia Eletrônica	29
Energia	—	Concursos	29
Transportes	14	Diário dos Municípios	36
Administração e Modernização do Serviço Público	14	Partidos Políticos	—
Cultura	14	Ministérios e Órgãos Federais	40
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	14		

Esta edição circula sem as publicações do Poder Legislativo. Essas publicações estarão inseridas na próxima edição.

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
15000	SEC. DE ESTADO DE ENERGIA			
	TOTAL	1	6	2.828.817,00
	JANEIRO			2.828.817,00
	TOTAL GERAL			2.828.817,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	1	0	2.828.817,00
	JANEIRO			1.414.408,00
	FEVEREIRO			1.414.409,00
	TOTAL GERAL			2.828.817,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO *TESOURO E* VINCULADOS	RECURSOS *PRÓPRIOS*
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
9.467	7		II		2.828.817,00	2.828.817,00	0,00
TOTAL GERAL					2.828.817,00	2.828.817,00	0,00

■ DECRETO N.º 41.580, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Homologa, por 30 (trinta) dias o Decreto do Prefeito Municipal de Sete Barras, que declarou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Sete Barras, objeto do Decreto Municipal n.º 6/97, de 23 de janeiro de 1997.

Artigo 2.º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naqueles municípios.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1997
MÁRIO COVAS
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de fevereiro de 1997.

■ DECRETO N.º 41.581, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Homologa, por 30 (trinta) dias Decretos dos Prefeitos Municipais de Barra do Chapéu, Barra do Turvo e Iguape, que declararam Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, do Estado de Calamidade Pública, nos Municípios de Barra do Chapéu, Barra do Turvo e Iguape.

Artigo 2.º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naqueles municípios.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1997
MÁRIO COVAS
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de fevereiro de 1997.

ATOS DO GOVERNADOR

Portaria Intergovernamental n.º 001, de 4 de fevereiro de 1997

O Ministro de Estado dos Transportes, o Governador do Estado de São Paulo e o Prefeito do Município de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992,

Considerando que o crescimento populacional anual das cidades periféricas da cidade de São Paulo determinaram uma intensa conurbação, reunindo 39 municípios da Região Metropolitana de São Paulo, formando um conjunto seqüencial, sem contudo, se confundirem,

Considerando o estreitamento de relações funcionais entre regiões do entorno paulistano, seguido pelo florescimento de outras regiões com características metropolitanas no complexo macrometropolitano,

Considerando o deslocamento de segmentos produtivos para algumas regiões desse entorno, com condições propícias à sua fixação,

Considerando que a interiorização do desenvolvimento sócio-econômico não compromete a preponderância da Região Metropolitana de São Paulo como maior centro econômico-financeiro,

Considerando a necessidade de interligar estas regiões, estabelecendo a articulação entre origens e destinos, bem como entre diferentes modais de transporte,

Considerando que o Anel de Interligação Metropolitana, denominado RODOANEL METROPOLITANO, concebido como um empreendimento rodoviário destinado a promover uma alternativa de desvio de tráfego de carga de passagem da Região Metropolitana de São Paulo, tem hoje por papel fundamental atuar como instrumento de política de desenvolvimento urbano, de transporte, ambiental e institucional,

Considerando que o RODOANEL METROPOLITANO integrará 10 (dez) rodovias troncais, dentre rodovias estaduais e federais, além de 6 (seis) troncos ferroviários da Região Metropolitana de São Paulo, sendo um empreendimento que deverá se constituir em alternativa ao tráfego de passagem, direcionando e estruturando o transporte de cargas e passageiros, proporcionando a integração modal,

Considerando que o RODOANEL METROPOLITANO deverá ser instrumento de ordenação do uso do solo, com controle de acessos, de modo a promover a integração regional e minimizar os impactos nos ambientes natural e urbano, e

Considerando, ainda, a necessidade de se definir atribuições e traçar diretrizes para viabilizar o RODOANEL METROPOLITANO de São Paulo, resolvem:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho Intergovernamental para análise e formulação de proposta para a implementação da obra do RODOANEL METROPOLITANO de São Paulo, com os seguintes objetivos:

a) definir principais diretrizes da obra;

b) propor forma de financiamento;

c) definir atribuições de cada um dos entes governamentais;

d) estabelecer cronograma para criação de grupo operacional de trabalho, com participação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será constituído por *três membros, designados pelo titular do Ministério dos Transportes e pelos Chefes do* Executivo Estadual e Municipal de São Paulo, sendo:

a) representante do Ministério dos Transportes, o Sr. JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA;

b) representante do Governo do Estado de São Paulo, o Sr. PLÍNIO OSWALDO ASSMANN; e

c) representante da Prefeitura Municipal de São Paulo, o Sr. CARLOS DE SOUZA TOLEDO.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho poderá convocar técnicos de outras áreas para melhor discussão e aprofundamento das propostas a serem apresentadas.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo sobre os trabalhos propostos.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Ministro de Estado dos Transportes
MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
CELSO PITTA
Prefeito do Município de São Paulo

CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 27-1-97.

Proc. 147-96-ATL - Interessado - Proclima Engenharia Ltda. Assunto - Solicitação no sentido de que o preço mensal do contrato que a empresa mantém com a ATL, seja reajustado a partir de 1º-1-97. Nos termos do pronunciamento de fls. 120, indefiro o requerido.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC-1, de 4-2-97

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com informação do Ministério das Relações Exteriores, o Governo Brasileiro concedeu anuência a designação de András Basch, como Cônsul-Geral da Hungria em São Paulo, a partir de 30-12-96. (Proc. GG 29-97)

■ FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Proc. Fussesp 262/95.

Participes _ Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, através do Fundo Social de Solidariedade (Fussesp), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) _ Departamento Regional de São Paulo, com a interveniência da Federação de Obras Sociais (FOS).

Objeto _ Alteração da Cláusula Sexta _ Da Vigência do Termo de Convênio.

Abertura _ 2-1-97.

■ CASA MILITAR

Despachos do Secretário-Chefe, de 4-2-97

Processo GG 72-97. Ratifico a Dispensa de Licitação 1-97, com base no art. 26 da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, em favor das empresas: Frigorífico Jahú Ltda. no valor de R$ 13.830,00, Comercial Jenade Importadora e Exportadora Ltda. no valor de R$ 12.240,00, referente a aquisição em caráter de emergência de gêneros alimentícios para a região de Registro. A despesa deverá onerar o elemento 34903010, na Atividade 017 - Coordenação Geral da Defesa Civil.

Processo GG 82-97. Ratifico a Dispensa de Licitação 2-97, com base no art. 26 da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, em favor das empresas Assad & Cia Ltda. no valor de R$ 1.614,00, J.F. de Mello & Cia Ltda. no importe de R$ 436,00, referente a aquisição em caráter de emergência de gêneros alimentícios para a região de Apiaí. A despesa deverá onerar o elemento 34903010, na Atividade 017 - Coordenação Geral da Defesa Civil.

Ratifico a Dispensa de Licitação 3-97, com base no art. 26 da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, em favor da empresa Mercanossa Supermercados Ltda. no valor de R$ 10.390,00, referente a aquisição em caráter de emergência de gêneros alimentícios para a região do Vale do Ribeira. A despesa deverá onerar o elemento 34903010, na Atividade 017 -Coordenação Geral da Defesa Civil.

Ratifico o processo GG 6-97, empresa Eletricidade de São Paulo S/A, valor R$ 2.400,00, pagamento de consumo de energia elétrica pelo Coetel, onerando o elemento econômico 34903931, atividade 016 - Coordenação da Casa Militar.